



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

<b>ÓRGÃO CONCEDENTE:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER		<b>CNPJ:</b> 37.992.607/0001-05	
<b>Endereço Eletrônico para Contato E-mail :</b> protocolo.ser@goias.gov.br			
<b>ENDEREÇO:</b> RUA 82, NR 400, ANDAR 2 ALA LESTE, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO			
<b>CIDADE:</b> GOIÂNIA	<b>CEP:</b> 74.015-095	<b>TELEFONE:</b> (62) 3201-5243	<b>FAX:</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA		<b>CPF:</b> 587.145.881-53	

### 2 – DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE ARUANÃ		<b>CNPJ:</b> 01.067.081/0001-00	
<b>ENDEREÇO:</b> PRAÇA CENTRAL S/Nº			
<b>CIDADE:</b> ARUANÃ	<b>CEP:</b> 76710-000	<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> HERMANO DE CARVALHO		<b>CPF:</b> 163.053.021-20	
<b>ENDEREÇO:</b> TRAVESSA GINÁSIO QD. 01 LT. 2 – ST. CENTRAL			<b>CEP:</b> 76710-000
<b>CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO</b>			
<b>BANCO:</b> Caixa	<b>C/C</b> 71.129-6 OP:006	<b>AGÊNCIA:</b> 3643	

### 3 – GESTOR DO CONVÊNIO: [ INDICADO PELO PROPONENTE ]

<b>NOME:</b> HERMANO DE CARVALHO		<b>CPF:</b> 163.053.021-20	
<b>VÍNCULO COM O PROPONENTE:</b> Gestor Municipal			
<b>CIDADE:</b> Aruaná	<b>CEP:</b> 76710-000	<b>TELEFONE:</b> (62) 99968.3669	<b>FAX:</b>
			<b>E-mail</b> rafaeldanillo@hotmail.com

### 4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

<b>OBJETO DO CONVÊNIO:</b> APOIO AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NO MUNICIPIO DE ARUANÃ-GO.	<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO</b>	
	<b>INÍCIO:</b> Após a assinatura do Convênio	<b>TÉRMINO:</b> 06 (seis) meses após a assinatura do convênio



---

**OBJETIVO:****Geral:**

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia, cultura e turismo, com a realização de shows artísticos nas festividades de fim de ano nos dias 30 e 31 de dezembro/2023, com a premente geração e promoção do emprego aos moradores e comerciantes do Município promovente, atrativos fundamentais para o empreendedorismo, possibilitando o acréscimo de renda da população.

**Específico:**

- a) Manutenção e incentivo ao turismo em nossa região pelas belezas naturais;
- b) Aumentar o consumo no comércio local com o acréscimo do turismo;
- c) Fomento à economia;
- d) Fortalecimento da rede hoteleira, tendo em vista o aumento da demanda do serviços durante as datas;
- e) Proporcionar acesso ao lazer e cultura aos munícipes e turistas;
- f) Divulgação dos produtos típicos da região e do Estado aos visitantes.

---

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- I- elevado número de visitantes, aguardando-se mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas participem das festividades;
- II- incremento econômico aos comerciantes locais;
- III- acréscimo financeiro às redes hoteleiras do Município;
- IV- Fomento e divulgação dos turismos existentes, a fim de na próxima data e nas demais festividades, intensifique ainda mais o número de turistas ao Município de Aruanã.



## JUSTIFICATIVA:

Com observância às características da Cidade de Aruanã, das quais cita-se a localização que contém o encontro dos rios Vermelho e Araguaia, na planície de um grande vale, possuindo uma vista privilegiada dos encantos do rio Araguaia, um dos mais belos rios do mundo. O Município ainda dispõe de infraestrutura para receber bem seus visitantes, com hotéis e pousadas aconchegantes, camping, bares e restaurantes de boa comida.

Quanto ao turismo, descreve-se que Aruanã contém a Pesca Esportiva, de Aventura e Ecológica, sendo ótimas opções aos visitantes durante a passagem no Município, além do Turismo Étnico, devido a presença indígena Karajá na aldeia Buridina. Considerada “Cidade Portal do Araguaia”, Aruanã oferece lazer em seus rios de lindas praias que atraem milhares de turistas, de todas as partes do Brasil.

Vale destacar que a economia do município baseia-se no turismo e por este motivo a prefeitura municipal empenha-se na realização de eventos para atrair ainda mais os turistas.

Por tais razões, o pretense convênio tem como escopo em realizar festividades de fim de ano, contendo com a realização de shows artísticos que ocorrerão entre os dias 30 e 31 de dezembro de 2023, sendo 02 (dois) dias de evento que além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas, buscando atrair um grande fluxo turístico com mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento municipal.

Nesta feita, constata-se que apoio visa o fomento a todos os turismos acima listados, tornando ululante a propícia geração de empregos diretos e indiretos, bem como a gradação da renda local, visto que atrairá visitantes de fora do Estado, bem como as cidades circunvizinhas, evitando o êxodo turístico, que utilizará de suas expensas durante todo o decorrer do evento.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Aruanã, objetivando a celebração das festividades de fim de ano, mediante a realização de shows artísticos comemorativos, sob o escopo na promoção e fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda, fundados sob a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023, tanto como ao Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.099, de 14 de Junho de 2022, justifica-se a pretensa celebração do convênio, tendo em vista as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada - SER.

## DESENVOLVIMENTO

Turismo Local com a realização do evento buscando atrair um grande fluxo turístico, fluxo esse construindo em importante ferramenta de promoção de destinos turístico contribuindo de maneira significativa para desenvolver o município visando o fomento do turismo, com isto gerando emprego, renda e empreendedorismo.

## 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DATA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO	DURAÇÃO	LOCAL
1	30/12/2023	DJ Pedro Volt Cantor Vitor Fernandes	23:00	1h30min cada show	Praça Couto de Magalhães
2	31/12/2023	DJ Low Dupla Zé Henrique e Gabriel	23:00	1h30min cada show	Praça Couto de Magalhães

## 6 – ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DJ Pedro Volt	01	UND	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Cantor Vitor Fernandes	01	UND	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
3	DJ Low	01	UND	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	Dupla Zé Henrique e Gabriel	01	UND	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
5	Produção do evento (Despesas com hospedagens, alimentação, vans, taxas, suprimentos de camarim, seguranças, staff de produção e logística)	01	UND	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 522.000,00</b>



7 – PLANO DE APLICAÇÃO			
TIPO DE DESPESAS	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
ESTRUTURA EM GERAL	500.000,00	22.000,00	522.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$)	
Ano	PARCELA ÚNICA
2023	500.000,00

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPONENTE (R\$)	
Ano	PARCELA ÚNICA
2023	22.000,00

10 - ANEXOS	
<i>Ex:</i>	

11 – PEDE-SE APROVAÇÃO	
Aruanã - GO, 08 de dezembro de 2023.	
<b>HERMANO DE</b> <b>CARVALHO:16</b> <b>305302120</b> <b>HERMANO DE CARVALHO</b> Prefeito Municipal de Aruanã	Assinado de forma digital por HERMANO DE CARVALHO:16305302120 Dados: 2023.12.21 06:27:46 -03'00'

12 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	
Goiânia - GO, de de 2023.	
<b>CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA</b> Secretário de Estado da Retomada	



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

### **Convênio 05/2023 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
RETOMADA E O MUNICÍPIO DE  
ARUANÃ, mediante as cláusulas  
e condições seguintes:**

**CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**,

**CONVENENTE: MUNICIPIO DE ARUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.067.081/0001-00, com sede Praça Couto Magalhães, n.º 22, Centro Aruanã - GO, 76710-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Hermano de Carvalho**, brasileiro, RG sob o n.º 480696 SSPGO, inscrito no CPF sob o nº 163.053.021-20, residente e domiciliado na cidade de Aruanã- GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº. 20.821/2020, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à

espécie, tudo constante nos processos administrativos nº 202319222002243, e nos termos e condições estipuladas abaixo:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a formalização de Convênio com o município de ARUANÃ -GO, para apoio as festividades de fim de ano no município, a ser realizado nos dias nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2023, nos termos do processo 202319222002243.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (55046836) especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

2.1.1 Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE a ser instrumentalizado mediante apostilamento.

2.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

3.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei federal 8.666/96:

3.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos

para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no projeto e do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

3.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

3.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

3.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

3.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;

3.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

3.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

3.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo



CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

3.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

3.1.10 Disponibilizar aos convenientes, vídeos de promoção do turismo goiano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados e;

3.1.11 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

4.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei federal 8.666/96:

4.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

4.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

4.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela

população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

4.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

4.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

4.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

4.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;

4.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

4.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

4.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

4.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do

Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

4.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

4.1.13 observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade, publicando respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias;

4.1.14 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

4.1.15 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

4.1.16 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

4.1.17 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

4.1.18 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

4.1.19 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.20 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

4.1.21 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

4.1.22 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.1.23 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

4.1.24 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

4.1.25 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a

execução do objeto pactuado.

4.1.26 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

4.1.27 instaurar processo administrativo apuratórios, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.1.28 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 72, §1º da Lei Estadual 17.928/2012, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

4.1.29 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

4.1.30 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

4.1.31 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

4.1.32 exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;

4.1.33 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

4.1.34 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

4.1.35 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

4.1.36 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

4.1.37 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

4.1.38 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

4.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

4.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de

profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

4.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

4.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Lei Estadual 17.928/2012, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
5. relatório de execução físico-financeira;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
9. extrato da conta bancária específica, do período do

recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

14. notas fiscais/faturas;

15. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

16. termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

4.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto no item 5.3 deste Instrumento fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

4.7 Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 75 da Lei Estadual 17.928/2012.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

5.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

5.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

5.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 5.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2023.42.01.11.334.1015.2319.03

Natureza da Despesa: 3.3.41.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2023.4201.029.00001

DA CONVENENTE:

Dotação Orçamentária: 04.123.5704.2.016.3.3.90.41.00

Nota de Empenho: 00013/2023

6.2 Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

6.3 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

6.4 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

6.5 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

7.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá:

1. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

2. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

7.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

7.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou

ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

8.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

8.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

8.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

8.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

8.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

8.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em

prazos menores que um mês.

8.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

8.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

8.11 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e

fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

9.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

9.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

9.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto no inciso V, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

9.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si,

familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

9.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

9.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

9.10 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.11 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES**

10.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s)

parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

10.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

10.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

10.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia,



rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

11.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

11.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

11.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

11.1.4 o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

11.1.5 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

11.1.6 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

11.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

12.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS IMATERIAIS**

13.1 Quando o CONVENENTE contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao CONCEDENTE os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

13.2 O CONVENENTE fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao CONCEDENTE, se for o caso.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas

Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Hermano de Carvalho**  
Prefeito do município de Aruanã

GOIANIA, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 21/12/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55047963** e o código CRC **A092DACF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222002243



SEI 55047963



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO AO  
CONVÊNIO Nº 05/2023 - SER**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 05/2023  
- SER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA RETOMADA, E O  
MUNICÍPIO DE ARUANÃ.**

**CONCEDENTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG nº 3100305 - SSPGO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.067.081/0001-00, com sede Praça Couto Magalhães, n.º 22, Centro Aruanã - GO, 76710-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Hermano de Carvalho**, brasileiro, RG sob o n.º 480696 SSPGO, inscrito no CPF sob o n.º 163.053.021-20, residente e domiciliado na cidade de Aruanã- GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº. 20.821/2020, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante nos processos administrativos nº 202319222002243, e nos termos e condições estipuladas abaixo:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é firmado conforme a instrução constante no processo administrativo n.º 202319222002243, e em consonância com o disposto na Lei Estadual n.º 17.928/12, na Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Convênio n.º 05/2023-SER.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 05/2023 tem por objeto:

2.2. A alteração da vigência do Convênio Item 4 - Plano de Trabalho - no campo vigência do Convênio , (55046836);

2.3 A alteração do Item 5. Cronograma de execução, de acordo com a justificativa constantes dos autos (as atividades prevista no Plano de Trabalho trabalho *não foi realizadas devido as condições climáticas*), (55604800).

2.4 Prorrogar o prazo de vigência, por mais 02 (dois) meses, considerando a Cláusula Quinta do Convênio (55047963).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

3.1 O presente instrumento modifica o Plano de Trabalho do Convênio n.º 005/2023 SER, nos seguintes termos:

3.2 Alteração do Item 4 - **(Redação alterada para o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023/RETOMADA:**

### ONDE SE LÊ:

<b>Vigência do Convênio</b>	
Início	Término
Após a assinatura do Convênio	06 (seis) meses após a assinatura do Convênio

### LEIA-SE:

<b>Vigência do Convênio</b>	
Início	Término

Após a assinatura do Convênio	08 (oito) meses após a assinatura do Convênio
-------------------------------	---

**4.3 Alteração do Item 5.1 (Redação alterada para o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023/RETOMADA:**

**ONDE SE LÊ:**

5.1 Cronograma de atividades.

5.2 Cronograma de Atividades					
Item	Atividade	Data	Previsão de Início	Duração	Local
5.2.1	<b>DJ Pedro Volt</b>	<b>30/12/2023</b>	<b>às 23horas</b>	<b>1h30min cada show</b>	<b>Praça Couto Magalhães</b>
5.2.2	<b>Cantor Vitor Fernandes</b>				
5.2.3	DJ Low	31/12/2023	às 23horas	1h30min cada show	Praça Couto Magalhães
5.2.4	Dupla Zé Henrique e Gabriel				

**LEIA-SE:**

5.1 Cronograma de Atividades.

5.2 Cronograma de Atividades					
Item	Atividade	Data	Previsão de Início	Duração	Local
5.2.1	<b>DJ Pedro Volt</b>	<b>julho/2024</b>	<b>às 22horas</b>	<b>1h30min cada show</b>	<b>Praça Couto Magalhães</b>
5.2.2	<b>Cantor Vitor Fernandes</b>				
5.2.3	DJ Low			1h30min	

5.2.4	Dupla Zé Henrique e Gabriel	31/12/2023	às 23horas	1115011111 cada show	Praça Couto Magalhães
-------	-----------------------------	------------	------------	-------------------------	-----------------------

#### **4 . CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n.º 05/2023 por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 22 de junho de 2024 a 21 de agosto de 2024, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Plano de Trabalho ao convênio n.º. 005/2023-SER e seus instrumentos, que não apresentem conteúdo conflitante com o pactuado no presente termo, que, por sua vez, passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1 O Plano de Trabalho constante deste Termo Aditivo consolida, em um único documento, todas as alterações realizadas no instrumento original até a presente data.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

*(documento assinado digitalmente)*

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

*(documento assinado digitalmente)*

**Hermano de Carvalho**

Prefeito do município de Aruanã

GOIANIA, 20 de Fevereiro de 2024.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-  
095 - .



Referência: Processo nº 202319222002243



SEI 57182029



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

## PLANO DE TRABALHO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 05/2023/RETOMADA (55047963), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE ARUANÃ.**

### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		587.145.881-53	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central

1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

## 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Aruanã		01.067.081/0001-00	
2.3 Endereço:			
Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Aruana	GO	74.710-000	(62) 3376-1595
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
<a href="mailto:licitaaruaana@gmail.com">licitaaruaana@gmail.com</a>		<a href="https://www.aruana.go.gov.br/">https://www.aruana.go.gov.br/</a>	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Hermano de Carvalho		163.053.021-20	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		480696 SSP-GO	
2.13 Endereço			
Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Aruaná	GO	74.710-000	(62) 3376-1595
2.18 E-mail:		2.19 Site:	

**3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO**

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Hermano de Carvalho		163.053.021-20	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito do Município de Aruanã			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Aruanã	GO	74.710-000	(62) 3376-1595
3.8 E-mail: <a href="mailto:licitaaruaana@gmail.com">licitaaruaana@gmail.com</a>			

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1 Título do Projeto:	<b>ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2 (Redação alterada para o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023/RETOMADA (55047963)):</b>	
	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio às festividades de Fim de Ano no Município de Aruanã	Início	Término
	Após a outorga do Convênio	<b>ONDE SE LÊ:</b> 06 (sei) meses após a outorga do Convênio <b>LEIA-SE:</b> 08 (oito) meses após a outorga do Convênio
4.3 Objetivo do Convênio:		
<p>O apoio às festividades de Fim de Ano no Município de Aruanã tem como objetivo precípuo fomentar a economia, cultura e turismo com a realização de shows artísticos, a se realizar nos dias 30 e 31 de dezembro/2023 onde serão oportunizados empregos diretos e indiretos, com o consequente incremento de renda aos moradores e comerciantes do Município, sendo estes atrativos fundamentais para o empreendedorismo e incentivo ao turismo, no qual toda</p>		

a população do Estado de Goiás e demais visitantes terão acesso, especialmente a população do Vale do Araguaia.

#### 4.4 Justificativa:

Com observância às características da Cidade de Aruanã, das quais cita-se a localização que contém o encontro dos rios Vermelho e Araguaia, na planície de um grande vale, possuindo uma vista vista privilegiada dos encantos do rio Araguaia, um dos mais belos rios do mundo. O Município ainda dispõe de infraestrutura para receber bem seus visitantes, com hotéis e pousadas aconchegantes, camping, bares e restaurantes de boa comida.

Quanto ao turismo, descreve-se que Aruanã contém a Pesca Esportiva, de Aventura e Ecológica, sendo ótimas opções aos visitantes durante a passagem no Município, além do Turismo Étnico, devido a presença indígena Karajá na aldeia Buridina. Considerada “Cidade Portal do Araguaia”, Aruanã oferece lazer em seus rios de lindas praias que atraem milhares de turistas, de todas as partes do Brasil.

Vale destacar que a economia do município baseia-se no turismo e por este motivo a prefeitura municipal empenha-se na realização de eventos para atrair ainda mais os turistas.

Por tais razões, o pretense convênio tem como escopo em realizar festividades de fim de ano, contendo com a realização de shows artísticos que ocorrerão entre os dias 30 e 31 de dezembro de 2023, sendo 02 (dois) dias de eventos que além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas, buscando atrair um grande fluxo turístico com mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento municipal.

Nesta feita, constata-se que apoio visa o fomento a todos os turismos acima listados, tornando ululante a propícia geração de empregos diretos e indiretos, bem como a gradação da renda local, visto que atrairá visitantes de fora do Estado, bem como as cidades circunvizinhas, evitando o êxodo turístico, que utilizará de suas expensas durante todo o decorrer do evento.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Aruanã, objetivando a celebração das festividades de fim de ano, mediante a realização de shows artísticos comemorativos, sob o escopo na promoção e fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda, fundados sob a [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), tanto como ao [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), com redação dada pelo [Decreto Estadual nº 10.099, de 14 de Junho de 2022](#), **justifica-se a pretensa celebração do convênio,**



tendo em vista as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada - SER.

#### **4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:**

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada - SER com o Município de Aruanã caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como o turismo e a cultura ofertados pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social.

#### **4.6 Público-alvo:**

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar das atrações, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período final de ano.

#### **4.7 Objetivos a serem alcançados:**

##### **4.7.1 Objetivo geral, sucinto:**

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia, cultura e turismo, com a realização de shows artísticos nas festividades de fim de ano nos dias 30 e 31 de dezembro/2023, com a premente geração e promoção do emprego aos moradores e comerciantes do Município promovente, atrativos fundamentais para o empreendedorismo, possibilitando o acréscimo de renda da população.

##### **4.7.2 Objetivos específicos:**

- a) Manutenção e incentivo ao turismo em nossa região pelas belezas naturais;
- b) Aumentar o consumo no comércio local com o acréscimo do turismo;
- c) Fomento à economia;
- d) Fortalecimento da rede hoteleira, tendo em vista o aumento da demanda do serviços durante as datas;
- e) Proporcionar acesso ao lazer e cultura aos munícipes e turistas;
- f) Divulgação dos produtos típicos da região e do Estado aos visitantes.

#### 4.8 Resultados esperados:

I - elevado número de visitantes, aguardando-se e mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas participem das festividades;

II - incremento econômico aos comerciantes locais;

III - acréscimo financeiro às redes hoteleiras do Município;

IV - Fomento e divulgação dos turismos existentes, a fim de na próxima data e nas demais festividades, intensifique ainda mais o número de turistas ao Município de Aruanã.

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 (Redação alterada para o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023/RETOMADA (55047963):

#### ONDE SE LÊ:

5.1 Cronograma de atividades.

5.2 Cronograma de Atividades					
Item	Atividade	Data	Previsão de Início	Duração	Local
5.2.1	DJ Pedro Volt	30/12/2023	às 23horas	1h30min cada show	Praça Couto Magalhães
5.2.2	Cantor Vitor Fernandes				
5.2.3	DJ Low	31/12/2023	às 23horas	1h30min cada show	Praça Couto Magalhães
5.2.4	Dupla Zé Henrique e Gabriel				

#### LEIA-SE:

5.1. Cronograma de atividades.

5.2 Cronograma de Atividades					
Item	Atividade	Data	Previsão de Início	Duração	Local

5.2.1	DJ Pedro Volt	Julho/2024	às 22horas	1h30min cada show	Praça Couto Magalhães
5.2.2	Cantor Vitor Fernandes				
5.2.3	DJ Low	31/12/2023	às 23horas	1h30min cada show	Praça Couto Magalhães
5.2.4	Dupla Zé Henrique e Gabriel				

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.1.1	DJ Pedro Volt	01	UND	R\$25.000	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
6.1.2	Cantor Vitor Fernandes	01	UND	R\$220.000,00	R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
6.1.3	DJ Low	01	UND	R\$30.000,00	R\$30.000,00 (trinta mil reais)
6.1.4	Dupla Zé Henrique e Gabriel	01	UND	R\$190.000,00	R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
6.1.5	Produção do evento (Despesas com hospedagens, alimentação, vans, taxas, suprimentos de camarim, seguranças, staff de produção e	01	UND	R\$57.000,00	R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

logística)				
<b>TOTAL</b>				R\$522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)

6.2 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2023	Contratação Geral	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2023	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

7.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será após a outorga do Convênio.

7.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2023	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

## 8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Aruanã será a entidade correalizadora das festividades de Fim de Ano no Município, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2023.

8.2. O Município de Aruanã será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Aruanã ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social,

tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## **9. DECLARAÇÃO**

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Aruanã informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

b) O Município de Aruanã irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

c) O Município de Aruanã irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

d) O Município de Aruanã irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

e) O Município de Aruanã não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Aruanã não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O Município de Aruanã não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão

consideradas lidas em até 02 (dois) dias úteis do envio.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

(Assinatura do Prefeito do Município de Aruanã)

Hermano de Carvalho

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

(Assinatura do Secretário de Estado da Retomada)

César Augusto Sotkeviciene Moura

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 12/03/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO ALVES NEVES, Subsecretário (a)**, em 12/03/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57700940** e o código CRC **D58C3C1E**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-  
908 - .



Referência: Processo  
nº 202319222002243



SEI 57700940